



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 722/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-GM RIO Nº 90388/2025

VALIDADE: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

Aos dias 02 do mês de setembro do ano de 2025, na Avenida Pedro II, 111, São Cristóvão a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS PE-RP - GM RIO Nº 90388/2025, realizado por meio do processo administrativo nº GM-PRO-2025/01154, homologado em 22 DE AGOSTO DE 2025 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de 25 DE AGOSTO DE 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de 50ventiladores de parede para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro — PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP — GM RIO Nº 90388/2025 e/ou no Termo de Referência.









ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE I	ESTIMADA		
1		500			
	VENTILADOR DE PAREDE CUJ				
	ESPECIFICAÇÕES ESTÃ				
	ESTIPULADAS NO TERMO D				
	REFERÊNCIA.				
EMPRE	SA	PREÇO	PREÇO TOTAL		
KETLY	N BEATRYZ GUSMÃO DE ABREU	UNITÁRIO			
		R\$ 189,00	R\$ 94.500,00		
REPRESENTANTE LEGAL: KETLYN BEATRYZ GUSMÃO DE ABREU					
CPF: 191.498.447-17					
RG: 32.0	RG: 32.026.325-4				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

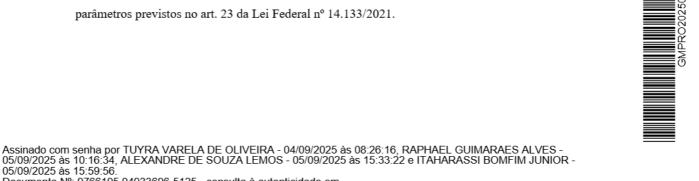
A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.











CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Primeiro — O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro — O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO e a data do









efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.









Parágrafo Oitavo — A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo — Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da assinante da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando—a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.









Parágrafo segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" corresponderá a 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – É de competência do gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, que somente serão impostas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo — A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.









Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro — Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar—se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.









Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;









II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo — Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro — O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO, juntando—se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - GM RIO Nº 90388/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.









Rio de Janeiro, 02 setembro de 2025

Alexandre de Souza Lemos

Matrícula: 852.224-5 Pregoeiro

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Itaharassi Bomfim Junior

Matrícula: 850.707-1 Inspetor Geral

58 178 703 KETLYN BEATRYZ GUSMAO DE ABREU:5817870300019

KETLYN BEATRYZ – ME

Ketlyn Beatryz Gusmão de Abreu CPF: 191.498.447-17

Raphael Guimarãees Alves

Matrícula: 858.328-8 Subgerente de Contratos

Tuyra Varela Xavier Pinheiro

Matrícula: 855.352-1 Guarda Municipal







SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

COORDENADORIA DE CONTROLE URBANO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/2025

O GERENTE DE OPERAÇÕES em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso III c/c art. 12, inciso III, ambos do Regulamento nº 19, Livro II, do Decreto Rio nº 29.881, de 18/09/2008, com nova redação dada pelo Decreto Rio nº 32.244, de 10/05/2010, NOTIFICA o(s) abaixo citado(s) para ciência do(s) Auto(s) de Infração lavrado(s), cuja 1ª via se encontra a disposição do autuado, na Coordenadoria de Controle Urbano, localizada na Rua Ministro Hélio Beltrão nº 50, Estácio, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura do Auto, para efeito de pagamento ou interposição de recurso.

NOME	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO
TERESA PINHEIRO OSORIO	80290675	1.130.097
PEDRO DOS SANTOS	80290373	1.130.098
RODRIGO DE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	80290810	1.130.099
CATIA CILENE MIRANDA BATISTA	80252404	1.130.100
CATIA CILENE MIRANDA BATISTA	80252404	1.155.101
REGINALDO TELES DA COSTA	80083289	1.155.102
CARLOS FERNANDO REIS	80083890	1.155.103
CLAUDIO ALEX DOS SANTOS	80280963	1.155.104
CLAUDIO ALEX DOS SANTOS	80280963	1.155.105
FABIANO MARQUES SOUSA DA SILVA	80162367	1.155.106
EDSON RICARDO COSTA OLIVEIRA CAVALCANTE	80275960	1.155.107
NILZA ROSA DE OLIVEIRA	80080743	1.155.108
MARIA JOSE RANGEL MONTEIRO	80228376	1.155.109
ADRIANO SILVA	80082185	1.155.110
ALEXANDRE BORGES MORENO	80235658	1.155.111

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Gerente da 6ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados, cujas primeiras vias foram enviadas pela ECT e encontram-se disponíveis também por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, https://fazenda.prefeitura.rio/retomada-dos-servicos/tesouro-municipal/ cópia atualizada do auto, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos da legislação vigente

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado, enviando todos os documentos em arquivo no formato "pdf" para o e-mail: grlf6.smf@pre-

Al	RAZÃO SOCIAL LAVRATUR		PRAZO P/ IMPUGNAÇÃO
1.127.646	.127.646 RIOX DIST ATAC E VAREJ DE BEBIDAS E PROD ALIMENTICIOS LTDA		15/09/2025
1.127.647	.127.647 FIRMA ESCRITORIO CRIATIVO LTDA		15/09/2025
1.127.648	.127.648 FAVO BAR E BOTEQUIM LTDA		15/09/2025
1.127.649	127.649 SALUSTIANO HORTIFRUTI LTDA		19/09/2025
1.127.650	.127.650 BAZAR CENTRAL DE PILARES EIRELI (LOJÃO VEM QUE TEM)		19/09/2025
1.127.651	127.651 UTILICASA DE PILARES EIRELI ME		19/09/2025
1.127.652	127.652 IF LATICÍNIOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA		21/09/2025
1.127.653	27.653 VINÍCIUS DE ALMEIDA CARNEIRO		25/09/2025

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AVISO

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2025

SMF-PRO-2025/26918 JAY VALQUEIRE LTDA (JAY MOTORS) - Recurso de AUTO DE INFRAÇÃO N° 1130905 - INDEFERIDO

Indefiro o pleito, MANTENHO Auto de Infração 1130905, baseado no Decreto 32244/10, Título VIII.

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE AVISO DE AUTUAÇÃO

A Subgerência de Publicidade faz saber que foram lavrados os autos de infração e respectivos editais abaixo relacionados. Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação, impreterivelmente até o prazo indicado, na Subgerência de Publicidade, localizada na Rua Afonso Cavalcanti 455 - Anexo - 6º andar sala 601, Cidade Nova, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h

AUTO Nº	N° RAZÃO SOCIAL		PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
1029665	AM PATT PUBLICIDADE LTDA	03/09/2025	03/10/2025

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 722/2025.

Processo nº: GM-PRO-2025/01154

Modalidade: Pregão Eletrônico-RP-GM-Rio Nº 90.388/2025

Objeto: Ventiladores de parede

Validade: 12 meses a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

Órgão Gestor: Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

Órgãos Participantes: GM-RIO.

Órgão Gerenciador: Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

Empresa Vencedora: KETLYN BEATRYZ - ME

CNPJ: 58.178.703/0001-94

Endereço: Estrada Cruz das Almas, n.º 173, anexo a Rua das Andorinhas, nº 11 - Bairro Santa Cruz - Rio de

Janeiro - RJ

E-mail: pagaempresarial@gmail.com

ITEM	NOME	MARCA	CÓDIGO	U/N	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01/GRUPO - 1	VENTILADOR DE PAREDE	VENTISOL	41.40.01.054-00	UN	500	R\$ 189,00	R\$ 94.500,00

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais).

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

CENTRO DE CONTROL E DE ZOONOSES PAULO DACORSO FILHO **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA "SEU AMIGO TAMBÉM QUER VACINA" 2025.

A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais divulga a relação de servidores convocados para participarem como vacinadores na Campanha de Vacinação contra a Raiva Animal, sábado dia 06 de setembro de 2025, devendo se apresentar nos locais e horários indicados na respectiva Campanha

> Campanha das XII e XXVII R.As. CMS Rodolpho Rocco Rua Lagoa Verde S/Nº Del Castilho Sábado 06/09/2025

Coordenador: Dr. Frederico Azevedo Supervisora: Lindinalva Rosa Horário de apresentação: 06:30h

NOME	MATRÍCULA
ANTONIO CARLOS XAVIER	263.208-1
BIANCA DE FREITAS MARINS GUIMARAES	361.845-1
CARLA LOPES SAMMARTINO	361.706-5
DIANA APARECIDA MOTA	244.721-7
HELAYNE LOUREIRO DE CARVALHO	263.472-3
INGRID LILIA DE FREITAS	360.072-3
MEIRE SILVA LOPES DOS SANTOS	249.150-4
PATRICIA VERNER DA COSTA POLILA	227.775-4
PRISCILA DA SILVA SANTOS	346.185-2
PRISCILA DO CARMO PEREIRA LOPES	302.207-6
ROSA RITA DA SILVA RAMOS	309.915-7
ROSENI BRUNO BLAZ	163.064-9
SABINE VENUTI DOS SANTOS	296.594-5
SAVANA ARAUJO PEREIRA	238.803-1

Campanha das XII e XXVII R.As. CMS Rodolpho Rocco Rua Lagoa Verde S/Nº Del Castilho Sábado 06/09/2025

Coordenador: Dr. Frederico Azevedo Supervisora: Michele Silva Horário de apresentação: 06:30h.

239.800-6
194.351-3
274.600-6
361.653-9
306.067-0
263.465-7
304.974-9
305.028-3
318.469-4
290.758-2
307.186-7
258.952-1
341.411-7
273.047-1
229.575-6
276.860-4
284.408-2